AUTÓGRAFO N.º 017/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os imóveis lindeiros de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:
- I Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 08, da Quadra nº. 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo**: limitando-se com o Lote nº. 08, Matrícula nº. 11.414, medindo 10,00m (dez metros); **Lado direito:** limitando-se com o Lote nº. 10, Matrícula nº. 36.319, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com os Lotes nº. 05-A e 06, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.
- II Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 12, da Quadra nº. 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: Frente: limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); Fundo: limitando-se com o Lote nº. 12, Matrícula nº. 50.167, medindo 10,00m (dez metros); Lado direito: limitando-se com o Lote nº. 14, medindo 12,00m (doze metros); Lado Esquerdo: limitando-se com o Lote nº. 10, Matrícula nº. 36.319, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.
- Art. 2°. Nos termos do disposto na citada Lei n°. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto n°. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

- Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2016.

s



AUTÓGRAFO N.º 017/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA 1º Secretario

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral